



PORTARIA Nº. 04/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santos, sr. **MILITINO NUNES SOUZA SILVA** usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade mediante procedimento administrativo específico;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 96 da Lei Municipal n.º. 3.204/2023, que dispõe sobre a nomeação de comissões especiais no âmbito desta autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Patrimônio, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais móveis e imóveis existentes no patrimônio desta autarquia, durante o exercício de 2025, nomeando os seguintes membros (servidores) sob a presidência do primeiro:

- I - VALDETE SOARES SANTOS GOMES
- II - CRISTIAN DAVID REYES SCHREIBER
- III - LUCAS RAMOS DE MELLO

Art. 2º. Para fins desta Portaria considera-se:

I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;



II - Bens Móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - Bens Inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV - Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V - Baixa de Bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;

VI - Descarte de Bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I - Realizar o levantamento do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados;

II - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da autarquia;

III - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da autarquia, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

IV - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

V - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VI - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VII - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

IX - Realizar verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

X - Realizar levantamento situacional e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

XI - Apurar de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.



XII - Emitir relatório sobre a localização, bem como a situação dos bens permanentes relacionados no inventário de bens patrimoniais, inclusive identificando se os mesmos se encontram com plaquetas e/ou etiquetas de identificação.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento de gratificação aos membros da comissão especial, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal 3.204/2023.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baixo Guandu/ES, 03 de janeiro de 2025.


MILITINO NUNES SOUZA SILVA
Diretor Geral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que dei publicidade à presente portaria, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.


LUZIANE KONRADT SIQUEIRA
Gerente Administrativa